

25/0001-20 25 Hospitalares LTDA 25 Hospitalares LTDA 25 Hospitalares LTDA 25 Hospitalares LTDA 26 Hospitalares LTDA 27 Hospitalares LTDA 28 Hospitalares LTDA 29 Hospitalares LTDA 20 Hospita

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019.

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.531.725/0001-20, com sede na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.133-500, neste ato representada pelo Sr. Alyson Luiz Pereira, Supervisor de Licitações, vem, tempestivamente, com amparo no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, à presença de V. Exc.ª, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 70.2019, conforme razões a seguir:

De início, importa consignar que a Impugnante é empresa atuante no mercado de comércio e distribuição de fármacos e produtos hospitalares, tanto em atendimentos aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, tendo, portando, interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Contudo, o disposto no instrumento convocatório a respeito do descritivo imposto para os itens 1 e 2, configura ilegalidade que acaba por interferir na livre participação da Impugnante na disputa do objeto licitado, além de ofender o ordenamento jurídico regulador das contratações públicas.

No intuito de apontar com objetividade e clareza as irregularidades que viciam o edital em epígrafe, passa-se à pormenorização abaixo.

Página 1 de 17





1. DO DESCRITIVO

Item 1 - 22818 - tira reagente para medição de glicose sanguínea tira reagente para medição de glicose sanguínea com faixa de leitura entre 10 mg/dl a 600 mg/dl, reação enzimática de glicose desidrogenase ou oxidase, que meça por aparelho com tecnologia por amperometria, permitindo a verificação da glicemia em crianças e adultos, embalada individualmente para manter a integridade do produto protegendo contra fatores ambientais, contaminações e dispensação unitária. Acondicionada em caixas com máximo 50 testes.

item 2 - 17844 - tira reagente para medição de glicose sanguínea tira reagente para medição de glicose sanguínea com faixa de leitura entre 10 mg/dl a 600 mg/dl, reação enzimática glicose oxidase, ou glicose desidrogenase com nicotinamida-adenina, ou desidrogenase com flavina-adenina dinucleotídeo, que meca por aparelho com tecnologia por amperometria, permitindo a verificação da glicemia em crianças e adultos, acondicionada em frasco com tampa que a proteja contra fatores ambientais com no máximo 50 testes. (Grifamos)

1.1 DA AMPEROMETRIA (Itens 1 e 2)

Seria licito exigir produtos amperométricos se, de alguma forma, fosse demonstrada alguma vantagem desta metodologia sobre a fotométrica, porém, não há o que se argumentar nesse sentido. Na prática temos que as tecnologias se equivalem, o que diferencia um produto do outro não é a metodologia, mais sim uma série de fatores que fazem dos sistemas mais ou menos precisos, e neste requisito, o produto que pretendemos cotar, qual seja: Accu-Chek Active (cujo método de leitura se dá pela fotometria) é o produto mais preciso do mercado. Como exposto adiante.

Faz-se necessário mencionar, que os sistemas in vitro para detecção de glicemia são biosensores, ou seja, são dispositivos utilizados para a detecção de uma substância ou constituintes (glicose) que combinam componentes biológicos com componentes fisio-químicos (luz ou corrente elétrica) e que convertem uma resposta biológica a uma medida que pode ser quantificada (mg/dl).

Existem sistemas para aferição de glicemia que são biosensores amperométricos e biosensores fotométricos, sendo que a precisão e qualidade

Página 2 de 17



O5.531.725/0001-2L Sums/SC Produtos Hospitalates LTDA. Av. Gentil Reinaldo Cordioli. 391 CEP 88.133-500 - J. Elderado PALHOÇA - SC

dos monitores não são definidos pelo tipo biosensor, pois não há uma relação de superioridade entre as tecnologias existentes.

As avaliações de qualidade e confiabilidade dos produtos são realizadas através da faixa de medição, reprodutibilidade, linha de regressão e repetitividade do teste quando comparados a um método de hexoquinase, que reporta a uma norma NIST e controle de qualidade adequado.

Para uma melhor ilustração do exposto acima, vejamos o que dizem os fabricantes quanto à precisão dos testes de glicemia quando comparados à testes laboratoriais. A título de informação, demonstramos abaixo que, além de possuir menos interferências, o produto fotométrico Accu-Chek Active é mais preciso quando comparados com diversos outros produtos amperométricos:

OneTouch Ultra - J&J, equipamento com tecnologia amperométrica

(Imagem retirada da bula do produto)

Precisão: Precisão ent	ra oper	ações				y-5		-
Sangue med	200 NATO-1988					45 mg/dL (2,5 mmol/L)		CV = 3.2 %
Sangue mad			. *		12	77 mg/dL (4,3 mmol/L)		CV # 2.0 %
Sangue med			3.52	000		129 mg/dL (7.2 mmol/L)	_	CV = 2.1 %
Sangue med						220 mg/dL (12,2 mmol/L)		CV = 1.8 %
Sangue med	75					364 mg/dL (20,2 mrnol/L)	•	CV = 1,6 %
Precisão Tota	·			e	į,	A		
Controle		- 2		9.0		44 mg/dL (2,4 mmol/L)		CV = 4.4 %
Controle					34	171 mg/dL (9,5 mmol/L)		CV = 2,6 %
Controle				701		366 mg/dL (20,3 mmol/L)		CV = 2.4 %

Optium Xceed Abbott, equipamento com tecnologia amperométrica

(Imagem retirada da bula do produto)

	Low	Mid-Low	Mid-High	High
	Baixo	Médio-baixo	Médio-elevado	Elevado
	Bajo	Medio Bajo	Medio Alto	Alto
Mean/Média/Promedio mg/dL (mmol/L)	43,9 (2,4)	100,3 (5,6)	144.4 (8.0)	361,0 (20,0)
SD/DP/SD mg/dL (mmol/L)	2,3 (0,13)	4.0 (0.22)	5,4 (0,30)	16,9 (0,94)
CV % Table 2 - Accuracy/Fabela 2 - Exatidão/Tabla 2	5,2 - Exactitud	4,0	3,8	4,7
		4,0	3,8	4,7
CV % Table 2 - Accuracy/Fabela 2 - Exatidão/Tabla 2 No. of samples/No. de amostras/N° de muestra:	- Exactitud	4,0	3,8	4.7
Table 2 - Accuracy/Fabela 2 - Exatidão/Tabla 2	- Exactitud	4,0		4,7
Table 2 - Accuracy/Tabela 2 - Exatidão/Tabla 2 No. of samples/No. de amostras/N° de muestra:	- Exactitud	4,0	350	4,7
Table 2 - Accuracy/Tabela 2 - Exatidão/Tabla 2 No. of samples/No. de amostras/N° de muestra: Slope/Indinação/Indinación	- Exactitud	4,0	350 0,98	4,7

Accu-Chek Active, equipamento com tecnologia FOTOMÉTRICA

Página 3 de 17





95,531,725/9001-2(Sumai80 Produtes Hospitalares LTDA. Aw. Gentil Reinaldo Cordioli, 991 CEF 88 139-500 - J. Eldorado FALHOGA - SC

(Imagem retirada da bula do produto)

informações técnicas sobre os monitores Accu-Chek Active e Glucotrand, utilizados com as tiras Accu-Chek Active e Calibração

O sistema é calibrado com sangue venoso contendo diferentes concentrações de glicose. Os valores de referência são obtidos com o método da hexoquinase, rastreável ao padrão NIST.

Precisão (comparação de métodos)

O desvio médio sistemático do método da hexoquinase com desproteínização em analisador automático (método de referência) é de, no máximo, 4 %.

Em uma comparação convencional de métodos realizada em clínica hospitalar, foi obtida a seguinte reta de regressão:
y [mg/dL] = 1,45 mg/dL + 0,98 x
y [mmol/I] = 0,08 mmol/L + 0,98 x
y [mmol/I] = 0,08 mmol/L + 0,98 x
Repetitividade (imprecisão à <2 %. Em uma série de medidas convencional realizada em clinica hospitalar, o coeficiente de variação obtido foi de 1,7 %.

Reprodutibilidade (imprecisão extre dias)
A média de imprecisão à <2 %. Em uma série de medidas convencional, o coeficiente de variação obtido foi de 1,4 %.
Limite de sensibilidade
O limite (inferior) de sensibilidade à de 10 mg/dL (0,6 mmol/L).

Intervalo de medição
O método é linear dentro do intervalo de 10 mg/dL a 600 mg/dL (0,6-33,3 mmol/L).

Analisando as informações acima, percebemos que o produto da Roche Diagnóstica, o qual possui a tecnologia excluída do presente edital, possui melhor desempenho quando comparado com produtos que possuem tecnologia amperométrica, sendo que a variação de seus testes chega no máximo até 4%, enquanto suas concorrentes chegam a até 5.2% de variação.

Exames laboratoriais, os quais servem de método de referência, funcionam por meio da tecnologia fotométrica, da mesma forma que o Accu-chek Active, sendo desta forma, impossível falar em falta de precisão da tecnologia óptica.

Ressalta-se que não é possível determinar a qualidade de um sistema de monitorização de glicemia apenas pelo método de leitura dele, vários fatores devem ser analisados, de modo que podemos afirmar que não há qualquer tipo de relação de superioridade entre as tecnologias existentes, quais sejam: amperometria e fotometria. Deste entendimento compartilha a Sociedade Brasileira de Diabetes

"Os glicosímetros são compostos por uma fita reagente que entra em contato com um reflectômetro. Na maioria dos sistemas, a glicose do sangue capilar é oxidada para ácido glucônico e peróxido de hidrogênio após o contato do sangue nas fitas reagentes que contém glicose oxidase ou peroxidase. Esta reação leva a uma

Página 4 de 17



O5.531.725/0001-Soma/SC Produtes Hospitalares I. Av. Gentil Reinaldo Cordioli. 3e | CEP 88.133-500 - J. Eldorado PALHOÇA - SC

alteração na cor da fita que pode ser interpretada pelo método fotométrico ou pelo método amperométrico.

Nos sistemas fotométricos, o resultado da glicemia é obtido pela intensidade de mudança da cor. Estes glicosímetros, na maioria das vezes, são capazes de interpretar um único comprimento de onda, embora alguns glicosímetros que utilizam o método fotometria de absorbância possam interpretar mais de um comprimento de onda. Existem também sistemas fotométricos de monitorização de glicose baseados na avaliação da reação da glicose com a hexoquinase. Quando o sangue é aplicado à tira reagente, a glicose é fosforilada em glicose-6-fosfato. Este é depois oxidado com redução concomitante do NAD. O NADH formado é diretamente proporcional à quantidade de glicose presente na amostra. Em seguida, o NADH, na presença de outra enzima, reduz o corante e um produto colorido é gerado. A tira com o sangue capilar é inserida no fotômetro, que mede a reflectância da reação, sendo então utilizado um algoritmo para calcular e quantificar a glicose daquela amostra.

Nos sistemas amperométricos, se utiliza a medida eletrônica da luz que é refletida da fita reagente. A quantificação é feita pela medida da corrente que é produzida quando a glicose oxidase catalisa a oxidação da glicose a ácido glucônico ou quando a glicose desidrogenase catalisa a oxidação de glicose para gluconolactona. Os elétrons gerados durante esta reação são transferidos a partir do sangue para os eletrodos. A magnitude da corrente resultante é proporcional à concentração de glicose na amostra e é convertida para uma leitura no monitor.

Independente do tipo de tecnologia utilizada, os fabricantes devem testar e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas pela resolução International Organization for Standardization (ISO) 15197:2003..." (Grifo nosso)

¹ **Disponível em:** http://www.diabetes.org.br/colunistas/32-dr-carlos-negrato/193-esclarecimentos-quanto-a-metodologia-utilizada-nos-monitores-de-glicemia-capilar-glicosimetros-e-erros-mais-frequeentes-na-pratica-clinica

Página 5 de 17





5.531.725/0001ma/S0 Produtos Hospitalares LTL AL Sentil Reinaldo Cordioli, 391 CEP 88.133-500 - J. Eldorado FALHOGA - SC

Nestas colocações técnicas, escritas pela maior sociedade de autoridades de especialistas nacionais (SBD), podemos observar que em momento algum é descrito qualquer grau de superioridade de um método de leitura sobre o outro (amperométrico X fotométrica) e que os fabricantes devem seguir a (ISO) 15197:2003, independente do tipo de tecnologia e devem testar e informar sobre a acurácia de seus glicosímetros.

A SBD conclui seu posicionamento com uma afirmação que é o âmago da questão técnica aqui colocada:

"...Conclusão: Existem diferentes metodologias empregadas pelos monitores portáteis de verificação da glicemia capilar. Nenhuma delas é, de forma_geral, melhor ou pior que a outra. A inacurácia do método é de caráter multifatorial e não somente método dependente." (Grifo Nosso)

Para corroborar o entendimento acima, segue parecer da Associação Nacional de Assistência ao Diabético – ANAD – informando que não há qualquer razão para se estabelecer uma preferência entre as tecnologias existentes.

200 B	
P. Markette Programme Michiganistic Com-	MANAGO GO GO GOLGO CON CONTROL
The state of the s	
	PARECER DA ANAD
monitores de percepção de dentificação d monitor - seja i	ri meio desta esclarecer aos órgãos públicos que para os diabetes aqui representados não há preferência entre glicemia fotométricos ou amperométricos, bem como superioridade entre estes tecnologias ou, alnat, a le beneficios atribuidos exclusivamente a um tipo de este fotométrico ou amperométrico.
Diabetes.	portadores de
seguindo o prin o acesso ás n Sistema Único i realizados teste prescrição médi os pacientes co	se público e, em especial, dos pacientes com diabetes é pública realize aquisicoes baseadas na ampla disputa, icípio da economicidade de modo especial especial especial ovas tecnologías no tratamento do diabete de de Saúde, sumentar o número de insumos para que espen es de glicemia com maior frequência - de acordo com a lice e, ainda, ampliar os investimentos em educação para un diabetes melitus e seus cuidadores.
oor isso, recon	, para a Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos solicitação de monitores fotométricos ou amperométricos, nendamos que os gestores públicos solicitem ambas as seus processos de aquisição para maior competitividade.

1

Página 6 de 17





medicamentos e materiais necessários a monitoração da glicemia capilar possa ser integralmente atendida e, com isso, o direito das pessoas com diabetes possa ser garantido.

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente.

Prof. Dr. Fadio Fraige Filho Médico Endocrinologista Presidente ANAD/FENAD

Referências

Presidência da República. Casa Civil. Lei 11.347/2006 Ministério da Saúde. Portaria 2.583/2007 Presidência da República. Casa Civil. Lei 8.666/93 Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2009 IDF- International Diabetes Federation. Clinical Guideline Development 2011/2012

O produto Accu-Chek Active é líder de mercado no Brasil e na Europa. por essa razão, é fabricado em larga escala, o que permite que seu preço seja extremamente competitivo. Além disso, está em constante processo de evolução e melhoria.

Pelos aspectos acima expostos, reafirmamos que não há respaldo nem tecnológico, nem de guia de conduta nacional e/ou internacional, que afirme que a metodologia de leitura amperométrica é mais precisa, eficiente ou superior à fotométrica. A precisão destes equipamentos se faz verificar pelo sistema global, ou seja, pelo método de leitura e química reagente. Tal precisão deve ser confirmada por ensaios laboratoriais definidos pela INTERNATIONAL STANDARD - ISO 13485 (Medical devices - Quality management systems -Requirements for regulatory purposes), responsável pela normatização da fabricação, internacionalmente.

O Accu-Chek Active atende aos mais respaldados órgãos de controle de Produtos para Saúde nacionais e internacionais, sendo aprovado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo FDA- Food and Drugs Administration e EMEA- European Medicines Agency, com atendimento integral às recomendações do IFCC – International Federation Chemistry and Laboratory Medicine.

Página 7 de 17







Além disso, o Accu-Chek Active atende às mais importantes normas para produtos de diagnóstico *in vitro* do mundo, tais como:

- Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Alemanha e reconhecido em toda a Europa.
- Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela ANVISA.
- iii) Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição emitido pela ANVISA.
- iv) Norma Regulamentadora n° 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- v) Directiva 98/79/CE para produtos para diagnóstico in vitro.
- vi) Clinical and Laboratory Standards Institute: Protection of Laboratory Workers from Occupationally Acquired Infections; Guideline- Third Edition; CLSI Document M29-a3, 2005.

Assim, comprovado que os resultados apresentados pelo aparelho fotométrico são tão confiáveis como os amperométricos, e em alguns casos são ainda mais seguros, não há porque excluir tal tecnologia do presente certame. A verdade é apenas uma: não há qualquer argumento que justifique afastar os produtos fotométricos do certame, haja vista que este não possui qualquer característica que o desabone frente aos produtos amperométricos, ao contrário, é um produto impressionantemente preciso, e de fácil manuseio.

2.2 DA EMBALAGEM INDIVIDUAL (item 1)

A exigência de que as tiras de glicemia devem ser embaladas individualmente, não agrega qualquer benefício ao produto e, ainda restringe o universo de licitantes. Por este motivo, não deve prevalecer. Vejamos:

Da proteção contra fatores ambientais:

Quanto aos riscos de contaminação, as tiras de teste embaladas individualmente que existem hoje no mercado, seguem esta rotina de embalagem por necessidade (sensibilidade) dos componentes que formam a tira de teste, especificamente o reagente e/ou os eletrodos (metais que são Página 8 de 17







colocados abaixo da área reagente, que funcionam como condutores para a reação de medida da glicemia).

Estas tiras, ao contrário das tiras embaladas em frasco, sofrem algum tipo de deterioração (inativação) se expostas ao meio ambiente. Por exemplo, tiras que possuem eletrodos de carbono, sofrem oxidação em contato com o ambiente. Exatamente por isso as tiras embaladas individualmente devem ser utilizadas imediatamente após abertas, o que não seria possível se embaladas em frascos, já que se deteriorariam uma vez que o frasco fosse aberto.

Assim, não há benefício, quanto aos fatores ambientais, no fato das tiras possuírem embalagem individual. Explica-se: mesmo sendo embaladas individualmente, não são mais seguras do que as demais, sendo a esta forma, um meio encontrado pelo fabricante para manter a estabilidade da tira de glicemia.

Nota-se, que as tiras com embalagem individual, uma vez distribuídas de forma unitária, estarão fora de sua embalagem original, assim, estão suscetíveis ao armazenamento de forma inadequada, e por isso, poderão ser dobradas ou até mesmo ter a embalagem laminada rasgada, o que importará em danificação imediata da tira de glicemia, que não poderá ser utilizada.

Assim, as formas de embalagem encontradas no mercado, foram desenvolvidas para atender à necessidade de cada componente e reagente do produto, não sendo relevantes para o processo licitatório, devido ao fato de não constituir um diferencial do produto. Devendo então, esta administração exigir, tiras de glicemia com alta estabilidade e qualidade, sendo irrelevante o tipo de embalagem utilizada para se alcançar esse fim.

As tiras que pretendemos ofertar, Accu-Chek Active, possuem tecnologia que as mantém integras dentro do frasco, sendo que a sua validade não é alterada devido a abertura do frasco pelo paciente, mantendo toda sua validade (até 18 meses) após aberta.

Da proteção contra contaminações:

Página 9 de 17





5.531.725/0001-21

S. 190 Produtos Hospitalares LTDA.

A. Gentil Reinaldo Cordioli, 391

CEP 28.133-500 - J. Eldorado

FALHOÇA - SC

É importante frisar, que as tiras de teste embaladas individualmente que existem hoje no mercado, não fornecem um "procedimento sem toque", por meio da embalagem individual, a contaminação bacteriana pode ser igualmente transferida, uma vez que a fonte de contaminação é a mão do usuário, que ao pegar a tira, também pega no monitor e em outros materiais que podem servir de veículo para a transmissão.

As contaminações nos frascos se dão por erro de procedimento, e este – o procedimento – é que deveria ser a real preocupação da Prefeitura, pois o usuário mal orientado não contaminará apenas o frasco de tiras reagentes, contaminará também a embalagem individual e o próprio monitor de glicemia. Por isso, esta empresa, assim como diversas outras, fornecem o devido treinamento aos usuários para evitar tais problemas.

Da dispensação unitária:

Quanto à dispensação, não há qualquer benefício na embalagem individual, haja vista que a legislação sanitária não permite que seja feita a dispensa unitária, explicamos, a embalagem individual é uma embalagem secundária a qual é armazenada em caixas, e estas últimas, as caixas, é que são as embalagens primárias devidamente registradas na ANVISA. Assim não é correto exigir tiras "embaladas individualmente", pois esta apresentação não é válida para a ANVISA.

Conforme a Lei 6.360/76, somente podemos utilizar e consumir insumos em suas embalagens originais:

"Art. 11 - As drogas, os medicamentos e quaisquer insumos farmacêuticos, correlatos, produtos de higiene, cosméticos e saneantes domissanitários, importados ou não, somente serão entregues ao consumo nas embalagens originais ou em outras previamente autorizadas pelo Ministério da Saúde."

Vejam que a legislação que trata do assunto, menciona que os produtos para saúde somente serão entregues ao consumo, em suas embalagens originais, sendo possível o fracionamento apenas quando AUTORIZADO pelo Ministério da Saúde. Porém, no caso em tela, as tiras de

Página 10 de 17



- 7. 7.25/0001-20 Frodutos Hospitalares LTDA. Intil Reinaldo Cordioli, 391 UEL NO.133-510 - J. Eldorado -FALHOÇA - SC

glicemia possuem como embalagem original caixas com 10, 25, 50 e 100 unidades, e não há qualquer tipo de autorização para a dispensação unitária das tiras de glicemia.

A Administração Pública deve se balizar pelo princípio da Legalidade, assim, não pode adotar procedimento não previsto em lei, ou seja, a Lei nº 6.360/76 expressamente obriga a dispensação em embalagens originais, qualquer outro tipo de dispensação deve ser autorizado pelo Ministério da Saúde, o que não aconteceu para insumos ou correlatos. Temos essa autorização, por exemplo, para medicamentos, o que comprova que o Ministério da Saúde quando acredita necessário, produz as autorizações e regulamentações competentes.

A tira individualizada refere-se a uma embalagem secundária, não oferecendo todos os componentes necessários a um teste seguro (tira de teste, bula e calibrador). Desta maneira, não será possível garantir a qualidade dos testes, caso ela seja dispensada de forma unitária, já que não há como garantir o controle de qualidade com a dispensação unitária, pois, esse tipo de dispensação não favorece a codificação (calibração) adequada, de acordo as instruções de uso do próprio fabricante. Uma calibração inadequada, vale ressaltar, pode comprometer a qualidade dos testes e oferecer desvios de resultado, comprometendo a conduta médica.

Não há recomendação dos fabricantes quanto à dispensação unitária. Inexiste trecho nos manuais ou bulas dos produtos, com a recomendação de que as tiras reagentes possam ser distribuídas fora da sua embalagem original, de maneira unitária. Resta claro, que se esse fosse um procedimento previsto, avaliado e considerado seguro pelos fabricantes, haveria um procedimento de uso descrito em seus manuais e bulas para a distribuição unitária de produtos, além disso, haveria o registro da referida apresentação junto à ANVISA.

Lembramos, que um dos princípios de licitação, definido na Lei 8.666/93, é preservar sempre a igualdade entre os licitantes, para que não se limite o número de participantes, afim de que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Página 11 de 17



531.725/0001-20
C Produtes Hospitalares LTDA
Dentil Reinaldo Condicii, 391
CP 88.133-500 - J. Electado
PALHOCA - SC

Segundo o art. 3, da Lei nº 8666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Ao elaborar um edital, o órgão deve usar-se da proporcionalidade. Sendo assim, o objeto da licitação deve, em seu todo, ser descrito de forma que não impeça a ampla competitividade, não havendo exigência que possa ser cumprida apenas por determinada marca ou empresa. Somente poderá ocorrer tal fato, caso os itens sejam adquiridos para fins de ordens judiciais ou o produto fornecer tecnologia nova no mercado.

Tendo em vista que o item não se destina ao fornecimento judicial, tampouco seria uma tecnologia recente, não temos dúvidas que estas exigências comprometem ou restringem o caráter competitivo, que deve guiar todo certame.

Cumpre esclarecer, que a exigência de embalagem individual limita a competição para este item, pois, apenas uma marca possui esta característica, sendo ela a ABBOTT. Apenas os produtos deste fabricante são fornecidos da maneira requerida em edital.

Analisando pregões anteriores de diversos órgãos, inclusive do presente, podemos observar que apenas um fornecedor sagrou-se vencedor deste produto ao longo dos anos. Em ambos os processos licitatórios, foi exigida a embalagem unitária, sendo sempre vitoriosa a marca Abbott, em alguns documentos nota-se que nem mesmo concorrentes, para este item, a empresa teve.

Sendo assim, nenhuma outra empresa poderia entregar estas tiras, apenas aquela cuja cotação seria feita com a marca supracitada. Infelizmente, este fabricante, como muitos outros, trabalha em forma de parcerias firmadas com determinados licitantes.

2.3 DA REAÇÃO ENZIMÁTICA (item 2)

Página 12 de 17





Substitution of the substi

Por fim, ao analisar os descritivos a última exigência que se destaca, feita quanto ao item 2, seria quanto as reações enzimáticas aceitas. Ocorre que, é delimitado quais poderiam constar no produto, porém, restringe o caráter competitivo, uma vez que nem todos os aparelhos trabalham com estes tipos de enzimas.

Atualmente muitos sistemas disponíveis para o auto monitoramento de glicose no sangue utilizam uma reação enzimática da glicose-oxidase (GOD) em tiras de teste. É amplamente conhecido que os sistemas GOD são propensos à interferência de oxigênio, já que o oxigênio é o aceptor fisiológico de elétrons do GOD. Para minimizar a dependência de oxigênio, os biossensores desses sistemas geralmente contêm um receptor de elétrons não fisiológico (mediador).

Outros sistemas de SMBG utilizam uma reação enzimática de glicosedesidrogenase (GDH) em tiras de teste. Como o oxigênio não está envolvido na reação eletroquímica catalisada pela GDH, esses sistemas são insensíveis ao oxigênio.

Informações relativas à influência e ao impacto clínico da diminuição dos valores da pO2 nos resultados das medições dos sistemas GOD são limitadas. Podem ser esperados níveis da pO2 diminuídos, p. ex., durante voos de longa distância ou em pacientes com doenças respiratórias. Além disso, para muitos sistemas GOD, as informações detalhadas, ou seja, a faixa da pO2na qual o sistema funciona bem, não são fornecidas na rotulagem dos fabricantes.

A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML) em sua Diretrizes para a *Gestão e Garantia da Qualidade de* TESTES LABORATORIAIS REMOTOS (TLR) 2015, no capitulo Glicosímetros – Páginas 164 à 166, encontramos os seguintes conceitos que contradizem as afirmações:

[...] Os glicosímetros, baseados no método da glicose oxidase, são dependentes da concentração de oxigênio na amostra sanguínea, e variações nessa concentração afetam a acurácia do teste. Substâncias redutoras exógenas como ácido ascórbico e acetominofeno podem interferir na reação, assim como outros açúcares diferentes da glicose,

Página 13 de 17



31.725/0001-20
C Produtos Hospitalares LTDA.
Gentil Reinaldo Cordíoli, 391
CP 88.133-300 - J. Eldorado
RALHOÇA - SC

como maltose, xilose e galactose, que estão presentes em alguns medicamentos e podem falsamente superestimar a glicemia do paciente.

Há equipamentos cuja reação química para a determinação da glicose é baseada na glicose desidrogenase, que requer como cofatores nicotinamida adenina dinucleotídeo (NAD), pirroquinolina quinona (PQQ) ou flavina adenina dinucleotídeo (FAD). Nessa metodologia, há menor influência da concentração do oxigênio no sangue. Quando se utiliza o cofator NAD ou FAD, os resultados não sofrem influência dos açúcares não glicose, como maltose e galactose.

A maltose pode estar elevada em indivíduos submetidos à diálise peritoneal com fluido que contenha icodextrina, assim como em pacientes que recebem algumas terapias com anticorpos monoclonais ou imunoglobulinas, em infusão endovenosa que contenha grandes quantidades de maltose como estabilizador. Nesses pacientes, não se recomenda a utilização de glicosímetros com metodologia baseada na glicose desidrogenase com fator PQQ, até que mais estudos demonstrem que os níveis de maltose atingidos nessas terapias não interfiram na dosagem de glicose no TLR [...]

As afirmações do FDA são bastante parecidas com as da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC).

O oxigênio nos pulmões se difunde pelo sangue através das células vermelhas, onde se liga à hemoglobina. O teor total de O2 de uma amostra de sangue é a soma das concentrações de hemoglobina ligadas a O2 e de O2 dissolvido no plasma - que se correlaciona para a pressão parcial de oxigênio (pO2).

O valor de O2 dissolvido representa apenas uma porção marginal do teor total de O2 na amostra de sangue. Não obstante, as variações pO2 no sangue capilar podem levar a desvios relevantes na medição de glicose no sangue em sistemas baseados na enzima GOD (oxidase).

As possíveis razões para hiperóxia (aumento da concentração de oxigênio no sangue) são respiração intensificada, esporte intenso, e administração de oxigênio, como por exemplo em um ambiente hospitalar.

Página 14 de 17



531.725/0001-20 SuncisC Produtos Hospitelares LTDA. Gentil Reinaldo Cordioli, 301 USP 88.133-500 - J. Elgorado PALHOÇA - SC

As possíveis razões para a hipóxia (diminuição da concentração de oxigênio no sangue) são altitudes elevadas, ventilação pulmonar inadequada, difusão, anemia, uma derivação da direita para a esquerda no coração, e aumento das necessidades de O2 em atividades físicas.

Clinicamente, essa interferência é importante para cidades com altas altitudes, onde temos sempre algum grau de hipóxia, e em pacientes hospitalizados, principalmente os severamente enfermos, pois frequentemente estarão sob tratamento por inalação ou cateter de O2 ou algum outro tipo de aporte para auxílio a oxigenação/respiração, e podem ainda ter quadros clínicos que pioram esta condição, como no caso de anemias severas, encontradas em pacientes em quadros de septicemias, com intubação, portanto com oxigênioterapia, ou seja, pacientes em que se somam diversos possíveis intervenientes.

Curiosamente, enquanto GODs são capazes de utilizar o oxigênio, bem como uma variedade de outros aceitadores de elétrons, FAD-abrigando GDHs são incapazes de utilizar oxigênio, apesar de abrigar o mesmo co-fator redox e possuindo significativa semelhanças estruturais com GOD.

É importante compreender as propriedades e limitações básicas das enzimas empregadas e os princípios subjacentes à sua atividade catalítica para evitar perigos potenciais. Ao considerar a possível adequação de uma enzima para uma aplicação de um sensor em particular, deve-se considerar não só a principal categoria da enzima ou o nome convencional, mas também deve estar ciente de outras características que podem afetar as propriedades enzimáticas, como a estirpe hospedeira usada para sua preparação, Mutações manipuladas, bem como modificações químicas ou enzimáticas. Esta breve revisão de oxidoreductases empregada em sensores de glicose no sangue tem tentado fornecer o fundo necessário para entender melhor essas características e espero evitar potenciais armadilhas.

Em resumo afirmar que mesmo com alterações na oxigenação sanguínea, fisiologicamente, pós tratamento os valores de oxigênio vasculares

Página 15 de 17



5.531.725/0001-20 5.ma/SC Freduks Hospitalares LTDA. Av. Gentil Rehalds Cordicii. 391 CEP 86.133-500 - J. Eldorado PALHOÇA - SC

(arteriais, venosos e capilares) não é capaz de ocasionar um resultado falso nos valores de glicemia capilar com sistemas a base de GOD, não é sustentado pela SBPC e nem pelo FDA.

Cabe mencionar, que o produto ofertado pela empresa Soma/SC, ao qual tais exigências restringem a participação no certame, é fornecido para diversos locais, entre entidades privadas e públicas, não havendo qualquer oposição ao seu uso. Inclusive sendo a fornecedora das tiras do último pregão da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Diante dos fatos, pode-se concluir que as exigências feitas em descritivo, ferem o princípio de isonomia legitimado no inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal, condição primordial para que se haja competição em todo ato licitatório. Vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. "(Grifamos)

Ainda neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados." (RDP 14:240)

Ora, é sabido que a Administração Pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados de uma única fabricante não prevaleçam, nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade.

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde

Página 16 de 17





certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Os Tribunais de Contas e a população esperam de nossa Administração Pública licitações altamente competitivas que possibilitem ampla disputa entre diversos concorrentes, trazendo aos usuários produtos de qualidade a preços justos.

Desta feita, merece reparo o referido instrumento convocatório, a fim de que o presente certame licitatório seja corrigido, alterando-se o descritivo do referido item.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer se digne V. Exa. a receber a presente impugnação, dando provimento à mesma para que seja corrigido o Edital de Pregão nº 70/2019, alterando-se o descritivo a fim de que sejam aceitas tecnologias de amperometria e fotometria, retirar a exigência de embalagem individual e que seja aceita também a reação enzimática Mut – GDH. Ajustando-o ao disposto no inciso I, §1°, do art. 3 da Lei n. 8.666/93, e no Princípio de Isonomia.

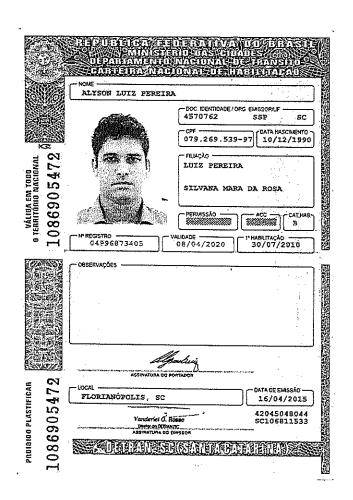
Nestes termos, requer deferimento.

De Palhoça/SC para Joinville/SC, 23 de setembro de 2019.

Alyson Luiz Pereira

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Página 17 de 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/05/2019 14:30:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1249822

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/05/2020 17:26:08 (hora local).

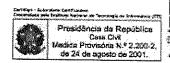
*Código de Autenticação Digital: 41201605191725280938-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd50428d62f15da4e7d414368979c834a9e4e1b986700c627db47 9a4d9460b75de7222b198ac47f620b13a92c36a47b7774510





PROCURAÇÃO

SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com sede na Av. OUTORGANTE: Gentil Reinaldo Cordioli nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.531.725/0001-20, inscrição estadual nº 254.582.702, através de seu representante legal JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI, diretor comercial, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua: José Beiro, 136 AP 202 Bloco C Edifício Kaynara, Estreito - Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº 7912161 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 539.226.460-34.

OUTORGADO: ALYSON LUIZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de licitação, residente e domiciliado em Florianópolis - SC portador da Carteira de Identidade nº 4570762 expedida pela SSP/SC, CPF sob o nº 079.269.539-97;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, para o fim especial de representar a empresa SOMA SC Produtos Hospitalares Ltda., podendo, para tanto, dito procurador praticar os seguintes atos: representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Particulares, Órgãos Paraestatais e descentralizados, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo encaminhar, praticar e promover a bem dos direitos e interesses da outorgante; firmar ou rescindir contratos de natureza comercial; todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados aos processos licitatórios: Editais de Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Dispensas, Pregões, etc., assim como, os poderes específicos para rubricar e assinar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e contratos de fornecimento de material hospitalar e odontológico em geral, medicamentos, saneantes, cosméticos e produtos de higiene. ***Validade do documento 06 (seis) meses***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB № 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALÁRES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/06/2019 09:56:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1283368

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 27/06/2020 08:43:06 (hora local).

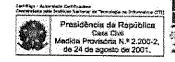
Código de Autenticação Digital: 41202706190841270760-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé,

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5f5a46e583631611434b6fafb24e03abc821abc4c4769acb3634894928c39eeb986700c627db479a4 d9460b75de7222a7b999e0292776470fea838105236d62



PEDRO ANTÓNIO LAPINSCKI, brasíleiro, divorciado, comerciante, nascido em 22 de abril de 1952, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1327, Apto 141, Centro Histórico, CEP 90.010-282, na cidade de Porto Alegre, portador do CPF Nº 168.237.020-87 e RG expedido pela SSP.RS sob n. 9108633463; e

ITACIR DAL MASS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 05 de outubro de 1956, domiciliado no Largo Caixeiros Viajantes, nº 38, Apartamento 808, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90.430-070, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS sob n. 4001867061, inscrito no CPF sob n. 222.898.010-20;

Na qualidade de únicos quotistas de SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF Nº 05.531.725/0001-20, com sede e foro jurídico na cidade Palhoça, SC, na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-500, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SC sob NIRE 422.032.694.6-7, em 18/02/2003, juntamente com a quotista ingressante:

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF Nº 05.847.630/0001-10, com sede e foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua Senador Flaquer, n. 869, Bairro Vila Euclides, CEP 09.725-443, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SP sob NIRE 352.182.925.4-5, em 31/07/2003, representada neste ato, por seu Diretor PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, já qualificado.

RESOLVEM de comum acordo e por este instrumento, alterar e consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CESSÃO DE QUOTAS: Os sócios PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI e ITACIR DAL MASS, já qualificados, retiram-se da sociedade, vendendo e transferindo, cada um, neste ato, suas 100 (cem) quotas no valor de R\$100,00 (cem Reais) à quotista ingressante SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, outorgando-se as Partes e a sociedade a mais ampla e geral quitação, com relação à cessão ajustada.

§1°. A quotista GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS concorda com a cessão de quotas ora ajustada e o ingresso da nova sócia.

§2°. Em razão da cessão das quotas, a cláusula SÉTIMA do Contrato Social passa a vigorar conforme segue:

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

FL. 1 DE 8



Filmals) reconhecidats) metel Fita) [HP]









Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42201
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticae
Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS "OFICIO DE REGISTRO CAVE DAS PESDOAS NATURAIS ETABLIDADO DE NOTAS—COMPO CAU DESTA AFRICADA DE NOTAS—COMPO CAU DESTA AFRICADA DE NOTAS—COMPO CAU DESTA AFRICADA DE DESTA DE NOTAS—COMPO CAU DESTA DE NOTAS—COMPO CAU DE NO

De sonde om a migatit in anne. Ver, en 35 de Leif-social 8,823/994 e Art. Sinc. XII
de Leif-Scheine 177/2008 stonice a precent imagem digitalization, reprodução de
de souvenior escentrações conferente notes en o. 7 ortonido syndatos, four te.
Cod, Autenticação: 4120/1007191749210412-1: Date: 10/07/2019 17:50:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AlU42202-9CXD; Valor Total do Ato: RS 4-42 Jules Authribado Umanda Cinglessia, cos dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXW-GJPWb_cD7yg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvwIRA ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASSI48994707034-MARCELO LAPINSCKIJ68904525004-GILSON LUIS DAL MAS 53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLIJ16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

Marin Marin September 1997 - 1997 - 1997	<u>_</u>	ócios		[QUOTAS	
GRUPO NEGÓCIOS	SOMA S.A.	PAR	TICIPAÇÕES	E	1.999.800	VALOR (EM R\$) R\$1.999.800,00
SOMA/SP LTDA	PROD	+	HOSPITALA	RES	200	R\$200,00
district for the first transfer of the stream different	7	OTAL	and the second s	•	2.000.000	R\$2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: Os sócios deliberam alterar as regras de administração da sociedade, excluindo-se o cargo de "Diretor Adjunto", passando a sociedade a ser administrada por uma Diretoria, com seus membros designados "Diretores".

Parágrafo 1° São nomeados como DIRETOR o Sr. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicissimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110, mantendo-se os antigos Diretores Adjuntos, JULIO CESAR MAFACIOLI e GILSON LUIS DAL MAS que serão designados também "Diretores", retirando-se os Diretores Executivos PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI e ITACIR DAL MASS, que constavam

Parágrafo 2ª. Em razão das modificações deliberadas nesta cláusula, é revogado o teor da cláusula DÉCIMA NONA do contrato social, renumerando as cláusulas subsequentes. Ainda, alteram as clausulas TERCEIRA E QUARTA, que passam a vigorar com a seguinte

> TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe presentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juizo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

> Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

> Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

FL. 2 DE 8



12.º TARELICHATO DE NODAS Firma(s) reconhecida(s) m(s) FI(s)











Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 08/07/2019 Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220 Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticac Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS "* OPICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ETABELIONATO DE NOTAS - CARGO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

A Trainistat factor from titl: factor bit finement of 1000 finement accompany for the 100 finement for 1000 fineme

Cód. Autenticação: 41201007191749210412-2: Data: 10/07/2019 17:50 Selo Digital de Piscalização Tipo Normal C. AlU42201-9FZW Valor Total do Ato: RS 4,42 a Confine os dados do ato em: https://selpdigital.tjpb.jus.b

/assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXN-GJPWb_cD7yg&chave2=Ug&cwwsph_-ckGj5CvulRA DO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASSJ48994707034-MARCELO LAPINSCKIJ68904525004-GILSON LUIS DAL M CESAR MAFACIOLI | 16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

12. TABELIONATO DE NOTAB

QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócio os Srs. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicissimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110; JULIO CESAR MAFACIOLI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 539.226.460-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 7.912.161, nascido em 06/05/1969, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, na Rua José Beiro, n. 136, apto. 202 c, Estreito, CEP 88.095-122 e GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 689.045.250-04, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 8.078.419, nascido em 29/05/1976, residente e domiciliado em Palhoça, na Av. Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

Parágrafo único. O Diretor prestará contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Em decorrência das alterações realizadas, as partes, de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social, que passará a reger a sociedade, pelas clausulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRA. A sociedade girará sob a denominação social de "SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.", subordinada ao regime da sociedade limitada, instituído pela lei

Parágrafo Único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações - Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do Art. 1053 do Código Civil - Lei 10.406/02.

SEGUNDA. A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Palhoça, SC, na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe presentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juizo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar

FL. 3 DE 8







JRA MAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 08/07/2019 Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220 Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticad Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E





Z.A.W

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

garantías e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta días subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócios os Srs MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicissimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110; JULIO CESAR MAFACIOLI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 539.226.460-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 7.912.161, nascido em 06/05/1969, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, na Rua José Beiro, n. 136, apto. 202 c, Estreito, CEP 88.095-122 e GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 689.045.250-04, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 8.078.419, nascido em 29/05/1976, residente e domiciliado em Palhoça, na Av. Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

Parágrafo único. O Diretor prestará contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercicio social.

QUINTA: Os administradores, no efetivo exercício da administração da sociedade, terão direitos a serem mensalmente pagos ou creditados, a título de pró-labore, por importância a ser convencionada entre os sócios, que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

DO OBJETIVO SOCIAL

SEXTA: A sociedade tem por objetivo social:

- Comércio atacadista, importação e exportação de produtos e materiais cirúrgicos, hospitalares, farmacêuticos, odontológicos, laboratoriais e de limpeza em geral, bem como produtos saneantes domissanitários:
 - Comércio atacadista de medicamentos;
- Comércio, importação e exportação de equipamentos, instrumentos e móveis hospitalares.
- O Comércio de suplementos alimentares não perecíveis, fórmulas infantis e nutrição enteral.

FL. 4 DE 8















Junta Cornercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro cm 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42201
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticac
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DO CAPITAL SOCIAL

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1	The second contract of		. Produced and
	SÓCIOS GRUPO SOMA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	QUOTAS	
1	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.999.800	R\$1.999.800,00
	The state of the s	200	R\$200,00
ŕ	As an assume the engineering and assume the engineering and the en	2.000.000	R\$2.000.000,00

OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da lei.

DO BALANCO, LUCROS E PREJUÍZOS

NONA: Anualmente, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em periodos mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuír os resultados apurados em cada período ou manté-los em suspensos, bem como distribuír lucros acumulados existentes na sociedade de exercícios anteriores, ad referendum" da Reunião Geral dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços patrimoniais, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, poderão ser repartidos proporcionalmente ao capital social de cada sócio, serem distribuídos de comum acordo ou poderão ficar suspensos, em conta de lucros acumulados, para futura deliberação.

DO PRAZO

DECIMA: A sociedade é por prazo indeterminado e teve inicio de suas atividades em 02 de janeiro de 2003.

DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE QUOTISTAS

DECIMA PRIMERA: As quotas são indivísíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada à cessão deias, a alteração contratual pertinente.

FL. 5 DE 8



Pirmals) recombedida(s) rat(s) FII; 12.* TABELIONATO DE NOT?







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticae
Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E



Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AlU42198-YPL0;
Asvisto de Vinado Congland; Valor Total do Ato: RS 4,42
Tauta:

Tauta:

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AlU42198-YPL0;
Partir Digital Selo Dig

DECIMA SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Os seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimoníal da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, a partir do aviso prévio, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de trinta dias a contar da data da retirada, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais a variação monetária de acordo com o IGP-M ou de outro indice oficial correspondente que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

DO FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIOS

DECIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, insolvência civil, interdição ou falência de qualquer dos sócios, aplicando-se o disposto dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida, serão admítidos na sociedade se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: A admissão dos novos sócios ficará condicionada, porém, a aprovação da maioria do capital social, compreendido neste, também a parcela transmitida aos sucessores postulantes;

Parágrafo terceiro: Se os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida não desejarem ingressar na sociedade ou se a tanto se opuser mais da metade do capital social, nos termos do parágrafo anterior, seus haveres serão pagos na forma prevista na clausula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

Parágrafo quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime os seus herdeiros ou sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

DÉCIMA QUARTA: Pode qualquer sócio ser excluído da sociedade, quando a maioria dos sócios, representando, no mínimo, dois terços do capital social, entender que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião Geral dos Quotistas, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente civil, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Parágrafo terceiro: Os haveres do sócio excluído serão pagos na forma prevista na clausula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DECIMA QUINTA. As deliberações societárias que impliquem em toda e qualquer deliberação sobre modificação de contrato, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou

FL. 6 DE 8



Finna(s) reconhecida(s) na(s) Fi(s): 12.º TARGLIONATO DE NOTAS









Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 08/07/2019 Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220 Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.se.gov.br/autenticac

Chancela 103767470289423 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS "OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS KA E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ (IL Autenticação Digital cordo com os artigos 1º, 3º s 7º inc. V 8º, 41 a 52 da Lei Fodoral 8,835/1894 e Art. 6 ir da 1,0 Estatular 6,771/2006 autentico a presante (magem digitalizada, reprodução fel Cod Autenticação: 41201007191749210412-6; Data: 10/07/2019 17:50:33 Selo Digital de Riscelização Tipo Normal C. AIU42197-0725; Valor Total do Ato: RS 4,42 es Cardeniira os dados do ato em: https://selodigital.tipb.jus.br

http://assinador.pscs.com-br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-GJPWb_cD7yg&chave2=Ug&cwwsph_-ckGj5C ASSINADO DIGITALMENTE POM: 22289801020-ITACIR DAL MASSI48994707034-MARCELO LAPINSCKIJ68904525004-GILSON LUIS 53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLIJ18823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

8° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

cessação do estado de liquidação, poderão ser assinadas por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

DAS REUNIÕES DOS QUOTISTAS

DECIMA SEXTA: A Reunião Geral dos Quotistas, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Quando os sócios deliberarem em unanimidade, por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no art. 1072 da Lei no 10406/02.

DAS OMISSÕES

DECIMA SETIMA: As dúvidas sociais serão dirimidas em reunião geral dos quotistas, convocadas e realizadas nos termos previstos na clausula décima quinta, das alterações

DÉCIMA OITAVA: Segundo remissão determinada pelo art, 1054 da Lei no 10.406/02 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Paragrafo único - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo 1, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 (Código Civil).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA NONA: Os sócios se comprometem a aceitar que sejam supridas eventuais omissões contratuais pelos dispositivos legais em vigor.

VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir quaisquer controversias oriundas do presente contrato.

VIGESIMA PRIMEIRA: Declaram os administradores eleitos, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e conteúdo o fim de servir de comprovante entre as partes e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Palhoça, SC, 13 de maio de 2019.

212° TABLE GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI

FL. 7 DE 8





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 08/07/2019 Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220 Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucese.se.gov.br/autenticae Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS " OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSI ETABELIONATO DE NOTAS - Codigo

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 41201007191749210412-7; Data: 10/07/2019 17:50 Solo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AILI42196-9PIJ; Valor Total do Ato: RS 4.42 Confirs os dados do ato em: https://sclodigital.tjpb.]us.br



Firma(s) reconhacida(s) na(s) Fi(s)

FL. 8 DE 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 08/07/2019

Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220 Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticad Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E





pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-GJPWb_cD7yg&chave2=Ug&cwwsph_-ckGj5CvuJRA ENTE POR: 2228801020-1TAC18 DAL MASS|48994707034-MARCELO LAPINSCK1|68904525004-G1LSON LUIS DAL MAS ¿CESAR MAFAC10L1|16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI





196432081

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	196432081 - 21/06/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203269467 CNPI 05.531.725/0001-20 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 SOB N: 20196432081

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 16823702087 - PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	
Cpf: 22289801020 - ITACIR DAL MASS	
Cpf: 53922646034 - JULIO CESAR MAFACIOLI	
Cpf: 68904525004 - GILSON LUIS DAL MAS	
CpE 48994707034 – MARCELO LAPINSCKI	The same of the sa



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequencia, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança junidica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraiba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site de Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/07/2019 17:59:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1295439

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/07/2020 17:50:34 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 41201007191749210412-1 a 41201007191749210412-9
*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51c3cc67b4df319f93b2b6724b5b81d6ca8defdb82b31087a9440d2774827694b986700c627db479a4d9460b75de7222f35b3a055f31f4a139b0b 9c205f9d291



